



OFÍCIO 16/2025

Rio Claro, 28 de novembro de 2025.

À Maria Elisa Vitte de Souza
Secretária Municipal de Finanças

C/C
Profª. Drª. Valeria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Ressarcimento ao FUNDEB por Irregularidades nas Transferências dos Recursos

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, no exercício de suas atribuições legais (arts. 30 a 34 da Lei Federal nº 14.113/2020), apurou que, no período de agosto/2024 a agosto/2025, o servidor matrícula nº 258, não lotado na Secretaria de Educação, teve seus vencimentos pagos com recursos do FUNDEB. Tal prática configura grave irregularidade, uma vez que contraria a legislação federal que disciplina a aplicação dos recursos do Fundo, especialmente o art. 29, I, da Lei 14.113/2020:

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...].

A utilização indevida de recursos destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica ofende a integridade do Fundo, gera distorção na execução orçamentária e compromete a transparência e a legalidade da gestão pública.

Após análise dos relatórios disponibilizados no site do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/siope/consultarRemuneracaoMunicipal.do>, o valor total a ser restituído à conta do FUNDEB corresponde a R\$ 540.509,94 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

CACS FUNDEB Rio Claro

ANO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
2024	AGOSTO	R\$ 24.294,84
2024	SETEMBRO	R\$ 12.147,42
2024	OUTUBRO	R\$ 24.294,84
2024	NOVEMBRO	R\$ 48.589,68
2024	DEZEMBRO	R\$ 31.556,44
TOTAL		R\$ 140.883,22

ANO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
2025	JANEIRO	R\$ 77.905,53
2025	FEVEREIRO	R\$ 24.294,84
2025	MARÇO	R\$ 53.330,92
2025	ABRIL	R\$ 12.701,32
2025	MAIO	R\$ 38.103,96
2025	JUNHO	R\$ 25.402,64
2025	JULHO	R\$ 95.935,72
2025	AGOSTO	R\$ 71.951,79
TOTAL		R\$ 399.626,72

Diante da gravidade dos fatos, este Conselho recomenda a correção imediata da irregularidade, mediante o ressarcimento integral dos valores ao Fundo, a fim de restabelecer a conformidade legal.

Nesse contexto, o Conselho encaminhou o Ofício nº 14/2025 para apurar a regularidade das transferências eletrônicas realizadas no terceiro trimestre de 2025 para conta bancária de instituição privada registrada em nome da Prefeitura de Rio Claro/SP. Apesar da resposta limitada fornecida por esta Secretaria (Ofício nº 322/2025, em anexo), confirmou-se, em contato telefônico com a servidora Daniela Pahor, do Departamento de Gestão de Pessoas, que a conta Santander nº 45.000.244-7 trata-se de conta corrente utilizada para o pagamento da folha geral do Município.

Diante disso, verifica-se incompatibilidade com o art. 20 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2020. Assim, o Conselho informa e dá ciência à Secretaria de Finanças de que a continuidade desse procedimento acarretará a reprovação dos próximos pareceres trimestrais.

Ressalta-se que o CACS/FUNDEB possui função fiscalizatória, cabendo-lhe apontar inconsistências e solicitar providências, embora não detenha competência sancionatória. Contudo, destaca-se que a manutenção das irregularidades impactará diretamente na apreciação das próximas declarações do SIOPE, bem como nos pareceres trimestrais sobre as contas da Educação, que podem ser reprovados e serão remetidos aos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Assim, o CACS-FUNDEB reforça a necessidade urgente de regularização para evitar prejuízos institucionais e administrativos ao município.

Wallace S. Buccioli
Wallace da Silva Buccioli
Presidente do CACS-FUNDEB
Rio Claro/SP



OFÍCIO 15/2025

Rio Claro, 26 de novembro de 2025.

Ao Luiz Rogério Marchetti
Secretaria Municipal de Administração

C/C
Prof. Dra. Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO SIOPE -
4º BIMESTRE.**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, considerando o e-mail da Sra. Daniela Pahor de Campos (anexo a este ofício), que consta a informação de que o servidor de matrícula 258 nunca foi lotado na Secretaria de Educação, e mesmo assim consta nos relatórios do SIOPE – 4º Bimestre (julho/agosto), este conselho solicita a retificação da declaração e pelo presente ato científica a municipalidade que a manutenção da irregularidade acarretará na reprovação por parte desta presidência, na declaração do 5º Bimestre.

Ciente do breve atendimento, protestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wallace S. Buccioli
Wallace da Silva Buccioli
Presidente do CACS-FUNDEB
Rio Claro/SP

RECEBEMOS
26/11/2025
Wellyda
WÉLLYDA ALVES LOPES CUNHA
Assistente de Gestão Municipal
Matrícula: 21426





OFÍCIO 14/2025

Rio Claro, 04 de novembro de 2025.

A Sr^a. Maria Elisa Vitte de Souza
Secretaria Municipal de Finanças

ASSUNTO: Verificação de transferências de recursos da conta FUNDEB – FEB e conformidade com a Lei nº 14.113/2020

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 30, inciso IV, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, durante a análise dos demonstrativos financeiros para elaboração do Parecer referente ao 3º trimestre de 2025 (julho, agosto e setembro), identificou as seguintes movimentações financeiras oriundas da conta nº 82878-5 – SME Rio Claro – FEB:

Julho:

- 03/07 – Transferência eletrônica (TED) no valor de R\$ 8.280.320,87 para a conta nº 45.000.244-7, Agência 0059-0, favorecido: Município de Rio Claro.

Agosto:

- 05/08 – Transferência eletrônica (TED) no valor de R\$ 8.977.975,07 para a conta nº 45.000.244-7, Agência 0059-0, favorecido: Município de Rio Claro.

Setembro:

- 03/09 – Transferência eletrônica (TED) no valor de R\$ 8.496.771,52 para a conta nº 45.000.244-7, Agência 0059-0, favorecido: Município de Rio Claro.

Tais movimentações suscitam questionamentos quanto à regularidade das transferências, à luz do disposto na Lei nº 14.113/2020, especialmente no Capítulo IV – Da Transferência e da Gestão dos Recursos, conforme transcrição do art. 21:

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais,

Recebi: Mariana 05/11/25



vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas (...).

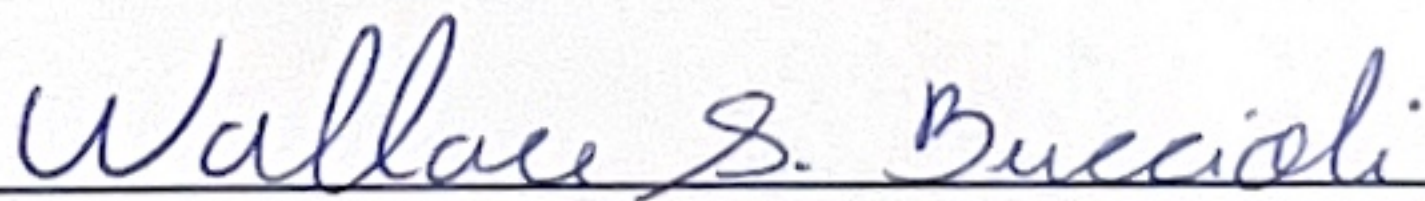
§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa daquelas referidas no art. 20 desta Lei, com o fim de viabilizar o pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício.”

Dessa forma, caso as transferências acima mencionadas tenham sido realizadas da conta FEB para conta mantida em instituição financeira diversa daquelas previstas no art. 20 da referida lei (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.), e não se destinem exclusivamente ao pagamento de profissionais da educação, configura-se afronta ao disposto no art. 21 e seus parágrafos da Lei nº 14.113/2020.

Assim, este Conselho solicita esclarecimentos e, se confirmada à irregularidade, requer que sejam adotadas as medidas cabíveis para adequação da gestão dos recursos aos parâmetros legais vigentes.

Certos da atenção e presteza dessa Secretaria quanto ao exposto, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Wallace da Silva Buccioli

Presidente do CACS-FUNDEB

Rio Claro/SP

CACSQ FUNDEB Rio Claro

OFÍCIO 13/2025

Rio Claro, 23 de outubro de 2025.

À Prof. Dr^a. Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Atualização na Composição do Conselho

O CACS-FUNDEB vem, por meio deste, solicitar que a Secretaria Municipal de Educação realize a nomeação e a devida publicação no Diário Oficial do Município, bem como a atualização cadastral no sítio eletrônico do MEC das seguintes conselheiras:

Nome: Andréia da Conceição da Silva
CPF: [REDACTED]
Segmento: Representante do Poder Executivo
Suplente de: Adriane Eloisa Cavamura
Telefone: (19) [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Nome: Carla Andrea Brande
CPF: [REDACTED]
Segmento: Representante do Poder Executivo
Suplente de: Pamela Aparecida Cassão
Telefone: (19) [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]



Sem mais para o momento, protestamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Wallace S. Buccioli
Wallace da Silva Buccioli

Presidente do CACS-FUNDEB

CACS FUNDEB Rio Claro

OFÍCIO 12/2025

Rio Claro, 23 de outubro de 2025.

À Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Conselho Municipal da Educação - COMERC

ASSUNTO: Indicação de Delegado e Suplente para a 1ª Jornada de Estudos e Debates Sobre o Orçamento do Ensino Público Municipal de Rio Claro.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, considerando o Ofício 26/2025 – COMERC, vem por meio deste, indicar a seguinte conselheira como Delegada e sua Suplente, respectivamente, a fim de garantindo a representação deste conselho na atribuição de fiscalizar o Orçamento Público Municipal na seara da Educação.

1ª JORNADA DO FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO	
Nome Completo	FRANCIANE ARNOLD DE FIGUEIREDO
Escola/Conselho/ SME	CACS-FUNDEB
Segmento	Técnicos Administrativos
E-mail	[REDACTED]
Telefone (whatsApp)	(19) [REDACTED]

1ª JORNADA DO FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO	
Nome Completo	Érica Costa Dória
Escola/Conselho/ SME	CACS-FUNDEB
Segmento	Pais de alunos da rede municipal
E-mail	[REDACTED]
Telefone (whatsApp)	(19) [REDACTED]

CACS FUNDEB Rio Claro

Sem mais para o momento, este conselho manifesta nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
Data: 23/10/2025 08:17:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wallace da Silva Buccioli

Presidente do CACS-FUNDEB

Rio Claro/SP